

**CONTRATO N° 005/2023**

**PROCESSO N° 954 DE 20/12/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022 - CONSÓRCIO CISABES**

**Processo Licitatório n° 065/2022**

**Pregão Eletrônico n° 003/2022**

**PUBLICADO EM**

11 / 01 / 2023  
*gma*

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE JOÃO NEIVA (ES) E A EMPRESA CALDAS  
QUÍMICA E COMERCIO LTDA EPP.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 343, Salas n° 103, 202 e 204, Centro, João Neiva - ES, inscrito no CNPJ n° 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA**, inscrito no CPF n° 977.937.527-91, residente na Rua Jose Aurelio dos Santos, n°1.698 – Bairro Santa Luzia – João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CALDAS QUÍMICA E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 01.591.897/0001-38, com sede na Avenida João Venâncio de Freitas, n° 360, Distrito de Santana de Caldas, Caldas/MG, CEP: 37.785-000, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado sócio/administrador NEUSA CLÉA DE CARVALHO ZANCO, brasileira, casada, empresária, portador do CPF n° 120.633.628-58 e RG n° 14.646.299-3 SSP/SP acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico n° 003/2022, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água, conforme abaixo:

➤ **FLUOSSILICATO DE SÓDIO**

Fórmula química Na<sub>2</sub>SIF<sub>6</sub>

Composição do Produto:

Pureza mínima ..... 98%

Teor do flúor mínimo ..... 59,4%

Umidade máxima ..... 0,5%

Insolúveis máximo ..... 0,5%

Características físicas:

Aspecto: pó branco brilhante cristalino

Granulometria passante:

Malha 325 ..... 25% máximo

Malha 80 - 100%

Embalagem de 25 kg.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela aquisição constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 36.058,00 (Trinta e seis mil e cinquenta e oito reais)**, conforme ANEXO ÚNICO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A execução da prestação do serviço/entrega do material deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a ordem de Fornecimento/Empenho emitido pelo setor de Compras, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o SAAE/JN no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o SAAE/JN se manifestar acerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Órgão: **031** - Unidade: **101** - Programa de trabalho: **1751200152.042**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00000** - Fonte: **1001** - Ficha: **45**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é até **20 de setembro de 2023**, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Os produtos serão entregues na ETA - Estações de Tratamento de Água, localizado no Bairro de Fátima, Rua Devens Guasti, s/n, no horário de expediente (07 horas às 16 horas), de segundas-feiras as sextas-feiras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

7.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Autarquia, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

10.1 São obrigações:

## 10.2. **POR PARTE DA CONTRATADA:**

10.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia a expressa anuência da Contratante;

10.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.2.3. Entregar os produtos especificados no local determinado pela Contratante, conforme edital e seus anexos;

10.2.4. A contratada obriga-se a: entregar o material conforme as especificações contidas no edital e seus anexos;

10.2.5. A contratada responsabilizar-se-á pela reposição do material e/ou em caso de defeito;

10.2.6. Efetuar a entrega dos bens perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2.7. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.2.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

**10.3. POR PARTE DO CONTRATANTE:**

10.3.1. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

10.3.3. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

10.3.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

11.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:



12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b) Multa:
  - b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).
  - b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

13.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

13.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 13.2.

13.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

13.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade (nunca inferior a doze meses a partir da entrega).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimento que surgirem na execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fazem parte integrantes deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 05 de janeiro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA  
LISBOA:97793752791

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA  
LISBOA:97793752791  
Dados: 2023.01.10 10:20:52 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA  
CONTRATANTE**

NEUSA CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858

Assinado de forma digital por  
NEUSA CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Dados: 2023.01.10 07:53:52 -03'00'

**CALDAS QUÍMICA E COMERCIO LTDA EPP  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
02) \_\_\_\_\_





**ANEXO ÚNICO**

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	<b>FLUOSSILICATO DE SÓDIO</b> Fórmula química Na <sub>2</sub> SIF <sub>6</sub> Composição do Produto: Pureza mínima ..... 98% Teor do flúor mínimo ..... 59,4% Umidade máxima ..... 0,5% Insolúveis máximo ..... 0,5% Características físicas: Aspecto: pó branco brilhante cristalino Granulometria passante: Malha 325 ..... 25% máximo Malha 80 - 100% Embalagem de 25 kg.	KG	2.200	QUIRIOS	R\$ 16,39	R\$ 36.058,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 36.058,00</b>

NEUSA CLEA  
DE  
CARVALHO  
ZANCO:120  
63362858

Assinado de forma  
digital por NEUSA  
CLEA DE CARVALHO  
ZANCO:12063362858  
Dados: 2023.01.10  
07:54:57 -03'00'

CLAUDIO  
ROBERTO PEREIRA  
LISBOA:97793752  
791

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
ROBERTO PEREIRA  
LISBOA:97793752791  
Dados: 2023.01.10  
10:21:23 -03'00'



